

## **Regulamento**

**Concurso para atribuição do direito de ocupação e concessão de um espaço público, designado por “Cais Fluvial de Miranda do Douro”, para exploração e prática de desportos aquáticos, outras atividades recreativas e de lazer, com cedência de equipamento de desporto/lazer.**

### **Artigo 1º Objeto**

O objeto do contrato consiste na atribuição do direito de ocupação e concessão de um espaço público, designado por “*Cais Fluvial de Miranda do Douro*”, para exploração e prática de desportos aquáticos, outras atividades recreativas e de lazer, com cedência de equipamento de desporto/lazer.

### **Artigo 2º Identificação do espaço**

1. O equipamento do cais fluvial de Miranda do Douro, é composto por: espaço de lazer, rampa, arrumos, depósito de canoas, instalações sanitárias masculinas, instalações sanitárias femininas, identificados na Planta de Implantação anexa, sob os números 2, 4, 8, 9, 10 e 11 (Anexo I);
2. Como complemento das atividades a desenvolver e referidas no artigo 1º do presente regulamento, poderá o concessionário, se assim o entender, instalar no local um “Bar”, cuja área e localização, serão definidas pela respetiva Câmara Municipal e cujos licenciamentos e/ou autorizações, se forem possíveis, são da inteira responsabilidade do concessionário;
3. Cabe ao concessionário a responsabilidade pela boa conservação e manutenção de todas as áreas acima referidas.

### **Artigo 3º Equipamento de desporto/ lazer**

1. O Município de Miranda do Douro colocará à disposição do concessionário, se este assim o pretender, diverso equipamento de lazer/desporto existente nas instalações, destinado a alugar aos utilizadores/utentes, constituído por embarcações, caiaques, pagaias e outros equipamentos, devendo neste caso, ser elaborada uma Relação do equipamento/bens e um “auto de entrega pelo município ao concessionário”, no ato de

entrega do material e “auto de recepção pelo município”, aquando da entrega do material pelo concessionário ao município, documentos estes que serão assinados pelo concessionário e por funcionário do Município.

2. Cabe ao concessionário a responsabilidade pela boa conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos acima referidos.

3. O concessionário poderá utilizar o material cedido e constante da Relação de bens em outras albufeiras do PNDI, desde que o requeira previamente e obtenha autorização expressa e escrita do responsável do Município e na condição de manter sempre no cais fluvial de Miranda do Douro parte do equipamento, por forma a permitir a utilização pelo público, dentro dos horários e período de funcionamento definidos.

#### **Artigo 4º**

##### **Duração da concessão**

O direito de ocupação e concessão da exploração será feito por 5 (cinco) anos, renováveis por igual período e uma única vez, se a Câmara Municipal assim o entender mediante deliberação expressa, contados da data da celebração do respetivo contrato, caso antes não seja denunciada por nenhuma das partes.

#### **Artigo 5º**

##### **Ato de abertura das propostas**

1. O ato de abertura das propostas, realizar-se-á na sala de reuniões dos Paços do Município, em dia e hora a designar pelo Presidente da Câmara Municipal e dado a conhecer por Edital;

2. A abertura de propostas decorre perante uma comissão, constituída por 3 (três) membros efetivos e dois suplentes, nomeada pela Câmara Municipal;

3. Na ausência ou impedimento do presidente da referida comissão, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

#### **Artigo 6º**

##### **Concorrentes**

1. Poderão concorrer pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas e que preencham as condições técnicas necessárias à prossecução do contrato de concessão para o exercício da atividade, designadamente:

- a) Que sejam detentoras da licença e/ou certificado para atividades de turismo de Natureza no PNDI e áreas da rede natura 2000 - Agente de Animação Turística;
- b) Possuam o Certificado do Registo Nacional de Agentes de Animação Turística;

2. Não sejam devedores à Segurança Social e Finanças;

3. Não se encontram em qualquer das situações a que aludem as alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 33.º do D/L n.º 197/99, de 8 de junho;

4. A licença a que se refere a alínea a), do n.º 1, deste artigo, deve contemplar especificamente, a autorização para a prática de atividades de canoagem, remo, stand up paddle (SUP) na Albufeira de Miranda do Douro, ou, caso não especifique esta albufeira, a autorização seja de tal forma abrangente que a comtemple.

### **Artigo 7.º**

#### **Local e horário de consulta do processo**

1. O processo de concurso pode ser consultado pelos interessados e copiado gratuitamente, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, na Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e Fiscalização, sito ao Largo D. João III, s/n, 5210-190 Miranda do Douro, entre as 9h e as 17 horas, todos os dias úteis.

2. O processo de concurso está disponível e pode ser consultado no sítio do Município [www.cm-mdouro.pt](http://www.cm-mdouro.pt);

3. O espaço em causa pode também ser visitado pelos interessados, devendo previamente fazer a devida marcação através do telefone 273 430 020 ou do email [carlos.sil@cm-mdouro.pt](mailto:carlos.sil@cm-mdouro.pt).

### **Artigo 8.º**

#### **Propostas e documentos**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até ao dia e hora que forem anunciados por Edital.

2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues diretamente no Balcão Único, entre as 9h e as 17 horas, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, desde que a receção ocorra dentro do prazo do concurso definido no respetivo Edital.

3. Das propostas constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Valor de arrematação superior a base de licitação, sendo o valor base mínimo de **€400,00 (quatrocentos euros)** por cada ano de contrato, devendo este ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor indicado por extenso;
- b) Plano de atividades a desenvolver para dinamização e promoção do espaço;
- c) Plano de limpeza do espaço.

4. As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço;

- b) Certidões de não dívida às Finanças e Segurança Social, ou autorização de consulta online;
- c) Licença e/ou certificado para atividades de turismo de Natureza no PNDI e áreas da rede natura 2000 (Agente de Animação Turística), que contenha autorização para a prática de atividades de canoagem, remo, stand up paddle (SUP), na Albufeira de Miranda do Douro, ou, caso não especifique esta albufeira, a autorização ou licença seja de tal forma abrangente que a contemple;
- d) Certificado do Registo Nacional de Agentes de Animação Turística;
- e) Declaração em como não se encontram em qualquer das situações a que aludem as alíneas a) a g) do nº 1 do artigo 33º do D/L nº 197/99, de 8 de junho.

5. As propostas devem ser apresentadas em subscrito opaco e fechado, identificando no exterior do mesmo o seguinte: “Proposta para atribuição do direito de ocupação e concessão de um espaço público, designado por Cais Fluvial de Miranda do Douro, para exploração e prática de desportos aquáticos, outras atividades recreativas e de lazer, com cedência de equipamento de desporto/lazer” e o nome do proponente.

6. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de não o ser, deverá ser acompanhada da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar o predomínio da tradução legalizada, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. O envelope atrás referido e os documentos a que se reporta o nº 4 do presente artigo, devem ser encerrados num segundo subscrito dirigido ao Presidente da Comissão para atribuição do direito de ocupação e concessão de um espaço público, designado por “Cais Fluvial de Miranda do Douro” para exploração e prática de desportos aquáticos, outras atividades recreativas e de lazer, com cedência de equipamento de desporto/lazer, e endereçado para Largo D. João III- Câmara Municipal, s/n, 5210-190 Miranda do Douro.

8. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

9. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem de chegada.

### **Artigo 9º** **Critérios de adjudicação**

1. Terminada a abertura de propostas, a adjudicação da concessão do espaço e equipamentos será feita, prioritariamente, com base na avaliação do plano de atividades de dinamização do espaço.

2. Em segundo lugar, será usado como fator de avaliação o montante proposto como contrapartida financeira, sendo lavrado auto de arrematação provisório, que deve ser

assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.

3. Os fatores de avaliação serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$0,6 \times \text{Plano de atividades (Intervalo de 0 - 10)} + 0,4 \times \text{contrapartida financeira (intervalo de 0-10)} = \text{Valor Global.}$$

4. No caso de desistência a Comissão poderá adjudicar a concessão da exploração ao concorrente que tiver oferecido o lance no montante imediatamente inferior.

5. A decisão de adjudicação definida será remetida ao concessionário, no prazo de 5 dias úteis após o dia da abertura de propostas.

6. O Município de Miranda do Douro, poderá decidir não efetuar a adjudicação, se considerar que nenhuma das propostas recebidas apresenta as necessárias garantias de prestação de um serviço adequado.

### **Artigo 10º** **Efetivação da adjudicação**

A concessão da exploração efetivar-se-á após contrato redigido, aceite e assinado pelas partes.

### **Artigo 11º** **Condições de pagamento**

1. A concessão de exploração implica o pagamento, por parte do concessionário ao Município de Miranda do Douro, do valor da renda anual indicado na proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal.

2. O pagamento da renda inicial deverá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Miranda do Douro, na data da celebração do contrato de concessão.

3. Nos anos subsequentes o pagamento da renda anual será feito até 8 dias após a data constante do contrato, tendo em conta o ano em vigor.

### **Artigo 12º** **Penalidades**

Decorridos 30 dias de atraso no pagamento da renda devida, poderá o Município de Miranda do Douro, unilateralmente, resolver o contrato de concessão de exploração, sem que o concessionário tenha direito a reembolso dos montantes já pagos, ou a qualquer tipo de indemnização ou compensação.

### **Artigo 13º**

#### **Transmissão da concessão**

1. A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, sem prévia autorização escrita e expressa do Município e apenas em casos excepcionais, devidamente justificados e ponderosos a avaliar pela Câmara Municipal, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o presente preceito.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pela entidade ou pessoa a quem se pretenda transmitir a concessão toda a documentação exigida ao adjudicatário inicial no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se a pessoa ou entidade a quem se pretenda transmitir a concessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33º do D/L 197/99, de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

### **Artigo 14º**

#### **Horário de funcionamento**

O espaço funcionará todos os dias acordados com a Câmara Municipal de Miranda do Douro, tendo em consideração os períodos de Verão e Inverno, de acordo com as normas por si definidas, com a possibilidade de o concessionário apresentar propostas alternativas a avaliar pela Câmara Municipal.

### **Artigo 15º**

#### **Obrigações do concessionário**

1. Para além das referidas nos artigos anteriores, constituem obrigações do concessionário:

- a) Dotar os espaços de equipamentos indispensável ao seu funcionamento, à exceção do material cedido pelo Município;
- b) Manter o cais em funcionamento, de acordo com o respetivo horário;
- c) Utilizar de forma prudente e manter em perfeito estado de conservação quer os espaços do cais fluvial objeto do contrato, quer o material que lhe seja cedido pelo município, providenciando pela adequada manutenção, higiene, limpeza e arrumação;
- d) Manter um bom nível do serviço prestado;
- e) Efetuar atempadamente o pagamento das rendas, tarifas, taxas, impostos e contribuições inerentes à exploração;
- f) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e entrega-las no final do prazo da concessão em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;

- g) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade;
- h) Facultar ao Município a fiscalização dos espaços, do equipamento cedido pelo município e das atividades desenvolvidas sempre que este lhe o solicite;
- i) Dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de qualquer vício que afete o local;
- j) No caso referido no nº 3 do artigo 3º, deste documento, o concessionário assume toda e qualquer responsabilidade decorrente da utilização do material e/ou equipamento nos locais onde o coloque, bem como do seu transporte, logística, danos, acidentes ou de qualquer outro tipo;
- k) O concessionário assume total e exclusiva responsabilidade por todos os danos pessoais, patrimoniais ou outros causados a terceiros, por ações ou omissões por si ou qualquer seu trabalhador, decorrentes das atividades que desenvolve no local;
- l) No ato de assinatura do contrato o concessionário deve fazer a prova de que possui todos os seguros exigidos por lei, nomeadamente, o seguro de acidentes pessoais, seguros de trabalho, assistência a pessoas e de responsabilidade civil;
- m) O concessionário não pode impedir o público em geral, (não utilizador dos serviços que presta), de aceder ao local por qualquer forma, bem como não pode impedir a Câmara de realizar nas instalações qualquer evento, desde que esta avise o concessionário com pelo menos 10 dias de antecedência;
- n) Restituir o espaço livre e devoluto de pessoas e bens no final da concessão;
- o) Deve encetar todas as diligências necessárias, junto das entidades competentes, com vista à obtenção de todas as licenças e/ou autorizações necessárias ao funcionamento, bem como a dar cumprimento ao quadro legal aplicável a atividades que desenvolva no local.

2. É expressamente proibido ao concessionário:

- a) Utilizar as instalações e material cedido para fim diverso daquele a que se destinam;
- b) Fazer obras de adaptação, beneficiação, ampliação, transformação ou outras, sem prévia autorização expressa e escrita da Câmara, e as que fizer devidamente autorizado e não possam ser retiradas em detrimento das instalações, ficam a fazer parte integrante delas, não podendo no final ser retiradas e por elas não lhe assiste direito a qualquer compensação ou indemnização;
- c) Trespasar, transmitir ou ceder onerosa ou gratuitamente o local e/ou equipamentos móveis cedido ou a sua posição contratual a qualquer título, sendo nulos os atos e contratos celebrados por ele em infração ao disposto neste número, assim como não é permitida a utilização por outrem, ainda que accidental ou temporária, à exceção da situação contemplada no nº 1, do artigo 13º do presente Regulamento.

### **Artigo 16º**

#### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento do contrato e das obrigações do concessionário, este deve prestar uma caução no valor de **€300,00 (trezentos euros)**, a entregar no ato da assinatura do contrato.

2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3. Finda a concessão, e caso se verifique exato e pontual cumprimento do contrato, a entidade adjudicante promove, no prazo de 30 dias, a libertação da caução a que se refere o nº 1 deste artigo.

### **Artigo 17º**

#### **Direitos e obrigações do Município**

1. É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário nos termos impostos pelo contrato, no presente regulamento, e demais legislação aplicável e em vigor.

2. O Município de Miranda do Douro reserva-se, mediante aviso prévio de 60 dias, o direito de resgatar a concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

3. O Município obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as redes de distribuição de água, eletricidade, esgotos ou saneamento das instalações.

### **Artigo 18º**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Artigo 19º**

#### **Caducidade da concessão**

1. A concessão da exploração do cais Fluvial e equipamento cedido caducará nos seguintes casos:

- a) Com o decurso do prazo da concessão estipulado no artigo 4º deste Regulamento;
- b) Pela extinção ou morte, nos termos legais, da entidade concessionária;
- c) Por acordo das partes;
- d) Por perda do espaço cedido.

2. Finda a concessão a entidade cessionária deverá de imediato, proceder à entrega do local, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente e normal utilização em conformidade com o seu fim.

**Artigo 20º**  
**Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, quando a elas haja lugar.

**Artigo 21º**  
**Rescisão unilateral do contrato**

1. O concessionário poderá rescindir o contrato em qualquer altura, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias à Câmara Municipal de Miranda do Douro, ficando obrigado a pagar o valor das rendas que seriam devidas até final do contrato, a título de indemnização.

2. No caso referido no número anterior não há lugar à restituição ao concessionário de qualquer quantia por ele paga seja a título de preço da concessão ou rendas.

**Artigo 22º**  
**Resolução de dúvidas ou lacunas**

Surgindo dúvidas ou lacunas na presente regulamentação serão as mesmas resolvidas pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, com recurso à Lei Geral aplicável.

**Artigo 23º**  
**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o presente Regulamento, a proposta do adjudicatário e documentos que a integram, planta de implantação e relação de bens/material desportivo.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o regulamento e em último lugar a proposta do adjudicatário.